

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME | CPF |
|-------------|---------------------------------|----------------|
| 10D.02.103 | Jair Lopes | 610.169.930-72 |
| 10D.02.104 | Marcus Mauriti Pereira Azambuja | 987.925.710-34 |
| 10D.02.105 | Sander Vera Gottfried | 996.742.890-20 |
| 10D.02.107 | Ana Lucia Pereira Adolfo | 791.509.420-34 |
| 10D.02.108 | Gracela Benites de Oliveira | 960.959.970-20 |

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME | CPF |
|-------------|---------------------------------|----------------|
| 10A.01.544 | Jair Lopes | 610.169.930-72 |
| 10A.03.496 | Marcus Mauriti Pereira Azambuja | 987.925.710-34 |
| 10A.03.048 | Sander Vera Gottfried | 996.742.890-20 |
| 10A.03.977 | Ana Lucia Pereira Adolfo | 791.509.420-34 |
| 10A.04.130 | Gracela Benites de Oliveira | 960.959.970-20 |

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTRARIA Nº 777, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.11.2011;

V - data da liquidação financeira: 23.11.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de novembro de 2011

Nº 65 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR no 59000.001092/2010-78. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos noticiados no Processo nº 59000.002224/2005-11, bem como as demais infrações conexas que emergem no decorrer do procedimento apuratório. Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos no Parecer CONJUR/MI nº 780/2011 (fls. 207/211) e nas razões expostas no Despacho nº 3778/2011/CSMI/CORIN/CRG/CGU-PR (fls. 223/225), e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: a) acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 150/202); b) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública para aplicação de penalidades administrativas, no caso em comento, conforme sugestão da CONJUR/MI; c) arquivar este processo. d) cientificar desta decisão a Controladoria-Geral da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTRARIA Nº 447, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o manual "Convênios: Caderno de Orientações" no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, detalhando a forma de apresentação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico para convênios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 30 do Decreto nº 7.274, de 04 de maio de 2011, resolve:

XI - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc. | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde | VN data-base (R\$) | Adquirente |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|---------------|--------------------|------------|
| NTN-B | 760199 | 15.08.2016 | 6,0% | 1.727 | Até 1.500.000 | 1.000.000000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2018 | 6,0% | 2.457 | Até 1.500.000 | 1.000.000000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2022 | 6,0% | 3.918 | Até 1.500.000 | 1.000.000000 | Público |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2018 | 6,0% | 2.457 | Até 4.000.000 | 1.000.000000 | Bacen |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2022 | 6,0% | 3.918 | Até 4.000.000 | 1.000.000000 | Bacen |

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

| Título | Cod. Selic | Data-base | VNA |
|--------|------------|------------|--------------|
| NTN-B | 760199 | 15.07.2000 | 2.089.509704 |

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.11.2011;

II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 23.11.2011;

V - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc. | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde | VN data-base (R\$) |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|-------------|--------------------|
| NTN-B | 760199 | 15.08.2016 | 6,0% | 1.727 | Até 300.000 | 1.000.000000 |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2018 | 6,0% | 2.457 | Até 300.000 | 1.000.000000 |
| NTN-B | 760199 | 15.08.2022 | 6,0% | 3.918 | Até 300.000 | 1.000.000000 |

Parágrafo único. divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 10 de novembro de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.12475, resolve:

Nº 2.534 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 2517, de 21 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U no dia 26 de dezembro de 2006 em que foi reconhecida a condição de anistiado político post mortem de Domingos Borges de Lima e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a Eridan Borges Serique, Raimunda Borges de Lima e Eliane Borges Rocha Lima.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagrar o procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de novembro de 2011

Nº 1.528 - Processo nº 08802.011894/2011-09. Interessado(a): Pedro de Oliveira

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 066 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA nº 354/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15